



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº.31, 13 de outubro de 2009.

Altera a Lei nº.10/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de São Raimundo das Mangabeiras e dá outras providências.

O prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a alteração da lei nº.10/2009 que trata da Estrutura Administrativa do Município de São Raimundo das Mangabeiras.

Art.2º Fica extinta a Secretaria Municipal de Articulação Política, Juventude e Turismo – SAJUT.

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, com os seguintes órgãos internos dirigidos pelo Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

I - Gabinete;

II – Departamento de Cultura;

III – Departamento de Turismo;

IV – Departamento de Esportes; e

V – Assessoria Técnica.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura passa a denominar-se Secretaria Municipal da Educação, contando com a seguinte estrutura interna:

I – Chefia de Gabinete;

I.I – Setor de Frequência Escolar

I.II Setor de Estatística, Controle e Registro;

I.III Setor de Documentação e Arquivo;

I.IV Setor de Conselhos Municipais da SEDUC;

II – Coordenadoria de Ensino do Campo;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- III – Coordenadoria Geral de Ensino;
- IV – Departamento de Creches;
- V – Departamento de Educação Infantil;
- VI – Departamento de Ensino Fundamental I;
- VII – Departamento de Ensino Fundamental II;
- VIII – Departamento de Merenda Escolar;
- IX – Departamento de Transporte Escolar;
- X – Diretorias de Escolas e Creches;

Art.5º O art. 15, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 À Secretaria Municipal de Articulação Política, Juventude e Turismo compete:

- a) Fortalecer o esporte amador local, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer;*
- b) Planejar e executar a política municipal de esportes, turismo e cultura; estabelecendo diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da privada nos programas correlatos;*
- c) Promover o bem estar e o desenvolvimento psico-social da Juventude, na interação com a sociedade, de modo a se contribuir na formação do jovem para a fase adulta;*
- d) A promoção e divulgação dos elementos de interesse turístico e cultural municipal;*
- e) Promover eventos de apoio ao eco-turismo;*
- f) Planejar, coordenar e divulgar as políticas públicas municipais de apoio e desenvolvimento do turismo municipal e regional.*
- g) A conservação do patrimônio cultural e histórico municipal; e*
- h) Participar das atividades e programas direta ou indiretamente relacionados à cultura, esporte, juventude, patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico e arqueológico.”*

Art.6º O art.19, passa a ter a seguinte redação:

“Art.19 À Secretaria Municipal de Educação compete promover:

- a) A política municipal de educação;*
- b) A educação Infantil;*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

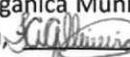
- c) *O ensino fundamental, e, eventualmente, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação à distância, exceto o ensino militar;*
- d) *A avaliação, informação e pesquisa educacional;*
- e) *O controle e avaliação do magistério municipal;*
- f) *A assistência financeira a familiares carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;"*

Art. 17° Os trabalhos em desenvolvimento pela extinta Secretaria Municipal de Articulação Política, Juventude e Turismo, cuja atribuição não tenha sido alocada a qualquer outra secretaria, passará a ser conduzido pela Secretaria de Gabinete.

Art. 18° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras, 15 de outubro de 2009.

João Francismar de Carvalho Feitosa
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei nº.31/2009, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 13.10.2009, sancionada em 15.10.2009 e publicada na forma do art. 100, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de Vereadores em 15.10.2009. Eu,  (Francisca Alencar Gomes de Oliveira, secretária da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA).subcrevo.